



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO**

## **DIREITO E ESTÉTICA**

### **PARA UMA CRÍTICA DA ALIENAÇÃO SOCIAL NO CAPITALISMO**

Tese, na área de Filosofia e Teoria Geral do Direito, realizada sob orientação do Prof. Eduardo Carlos Bianca Bittar e apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com vistas à obtenção do título de Doutor em Direito.

**OSWALDO AKAMINE JUNIOR**

SÃO PAULO

2012

*Para Renata*

## ***AGRADECIMENTOS***

Ao **Prof. Eduardo Carlos Bianca Bittar**, pela imensa generosidade e excepcional acolhida.

Ao **Prof. Alaôr Caffé Alves**, pelo apoio paternal.

Aos amigos **Celso Naoto Kashiura Jr., Vinicius Gomes Casalino, Tarso Menezes de Melo, Josué Mastrodi Neto, Edmar Tetsuo Yuta, Jonathan Erik Von Erkert e José Antonio Siqueira Pontes**, por estabelecerem padrões por mim inalcançáveis de sapiência e amizade.

À **Karl Marx e Friedrich Engels**, pela crítica implacável da sociedade moderna.

À **Peter Dennis Blandford Townshend**, pela inspiração.

Ao **Lucas** e à **Isabela**, que me ensinaram a apreciar os dias como nunca pensei ser possível.

E, finalmente, expresso minha eterna gratidão à minha companheira de vida, a amada **Renata Facchini Lellis**, pelo amor, o companheirismo e, sobretudo, pela infinita paciência.

*Dixi et salvavi animam meam.  
Aut non.*

## SUMÁRIO

Introdução.....	1
<b>Movimento I</b>	
O fetichismo jurídico e a regressão do indivíduo.....	20
I – Teoria tradicional e a crítica marxista do direito.....	27
II – O fetichismo da mercadoria.....	31
III – O fetichismo jurídico.....	39
IV – A regressão do indivíduo.....	67
<b>Movimento II</b>	
Arte e crítica social.....	88
<b>Movimento III</b>	
Sujeito de direito e criação artística.....	135
Direito e indústria cultural.....	149
<b>Conclusão</b>	
Ou “à guisa de conclusão”.....	162
<b>Bibliografia.....</b>	<b>168</b>
Resumo.....	175
Abstract.....	176
Résumé.....	177



## INTRODUÇÃO

*Beber champanha e ouvir música não constituem consumo produtivo, embora o primeiro possa produzir alguma “ressaca” e a segunda uma “recordação”. Se a música é boa e o ouvinte entende de música, o consumo da música é superior ao consumo de champanha, ainda que a produção desta última seja um “trabalho produtivo” e o daquela não o seja.*

Karl Marx (1980: 281)

Esta é uma tese que se reivindica *marxista* e *pachukaniana*. Em linhas gerais, o que examino ao longo de todo o texto é a especificidade histórica do direito: a discussão que aqui empreendo diz respeito à natureza *moderna* da *forma jurídica*, com o objetivo de compreender o papel que o direito assume na realidade e as maneiras pelas quais permite a mediação dos conflitos sociais. Esta é uma tarefa intrincada, que somente pode ser efetivamente cumprida por meio do exercício crítico, com necessária radicalidade.

\*

O direito, usualmente, é compreendido como uma espécie de técnica de controle social, que se origina ou está intimamente relacionada com as regras de comportamento que são impostas pelas autoridades. Em outras palavras, uma dada ordem social, politicamente estabelecida, seria organizada a partir de normas sancionadas pelo poder público, de forma que caberia ao jurista a tarefa de sistematizar, mediante a construção de categorias e saberes próprios, esse feixe de imperativos em um ordenamento jurídico. Nesse campo, uma filosofia do direito estaria voltada à problematização das questões práticas aí suscitadas, com vistas à enunciação de princípios que pudessem orientar a composição das normas e de valores que balizassem, em termos gerais, a inteligência do que seria desejável em uma ordem social e que deveria, portanto, prevalecer nas relações intersubjetivas. Por sua vez, a tarefa de uma ciência daí decorrente seria a de declarar a vinculatividade do todo e de cada elemento que compõe o sistema, bem como indicar modos específicos para conhecer os significados lógico-formal e lógico-material das regras positivadas. Por fim, aos profissionais da área, devidamente imbuídos do espírito do direito e municiados pelos saberes produzidos em sua ciência, importaria a aplicação real das normas aos conflitos de interesse, no sentido de manter e/ou restabelecer a harmonia social.

Minha pretensão, nesta tese, é problematizar os fundamentos deste esquema. De plano, cumpre notar que, nele, encontram-se *inexplicavelmente naturalizadas* duas questões extremamente complexas. Em primeiro lugar, julgo que seja preciso examinar a existência de uma dada sociedade em que *a mediação jurídica seja necessária*. Por quais motivos deveria uma certa comunidade ser organizada por meio de regras postas por autoridades públicas e ter seus conflitos solucionados em tribunais? Seriam as normas jurídicas elementos constitutivos de todas as formações sociais? Essas perguntas somente podem ser respondidas de maneira adequada se a análise se dirigir à *natureza* mesma do direito, buscando sua formulação essencial, que é dada na *história*, tendo em conta, portanto, que o fenômeno jurídico tenha sido *construído* socialmente. A outra questão que me parece candente diz respeito ao pressuposto *racional* subjacente à noção de direito. Se a expressão mais visível do jurídico envolve uma espécie de normatividade típica, está-se inarredavelmente nesse campo. Creio que esse aspecto tenha de ser necessariamente pensado a partir da própria *racionalização da sociedade* – o que, mais uma vez, implica voltar à história e nela encontrar elementos que permitam compreender de que maneira foi constituída a organização da realidade.

Por outro lado, é de se notar que o uso corrente do direito não oferece meios



adequados para responder a essas indagações. É bem verdade que, tendo alcançado certos desenvolvimento e autonomia, tanto a filosofia quanto a ciência do direito tornaram-se mais renitentes a essas reflexões, que, inicialmente, poderiam ser qualificadas como “exteriores” às preocupações primordiais do jurista. Na medida em que toda teoria deva, de algum modo, se vincular à prática, questões ligadas à história, à racionalidade e, mesmo, à sociedade, não deveriam ser primordialmente pensadas no direito, senão enquanto suporte para a solução de conflitos de interesse. Nesse prisma, aliás, deveria prevalecer – como, com efeito, é o que acontece – o aspecto dogmático do direito, porquanto a problematização de seus fundamentos, além de nada contribuir para a composição das desavenças, poderia produzir destabilizações desnecessárias naquilo que vem se provando eficaz. Uma ciência aplicada, assim, deve partir, precipuamente, de seus axiomas e apenas ocasionalmente (e de modo motivado, em função de complexidades reais) rever seus postulados.

Mesmo no campo da filosofia do direito, onde, em tese, deveria haver espaço para o debate acerca dessas questões, essa tarefa é penosa. Embora, nesse terreno, temas centrais da vida encontrem algum tipo de acolhida – a liberdade, a individualidade, a sociabilidade, os valores sociais etc. –, a própria necessidade de dar tratamento específico para eles implica um fator limitante para a reflexão. Em outras palavras, a imposição de um marco racional que autonomize uma “filosofia do direito” em relação a uma “filosofia geral” impede que esse mesmo marco seja posto em exame. A consequência inevitável é a assunção arbitrária de noções bastante rarefeitas daqueles temas, em uma dinâmica insidiosa, que disfarça um movimento de *instrumentalização* desses conceitos com tintas filosóficas: assim, pensa-se, por exemplo, “liberdade” como um “bem jurídico” ou, então, aborda-se a “sociabilidade” a partir da sujeição às regras. No limite, chega-se a posições frágeis, questionáveis, sobre um eventual conceito de “sociedade” e, mais especificamente, sobre “natureza humana”, noção que acaba por se tornar o aparente corolário de todos os direitos. Não quero, no entanto, dizer que a reflexão propriamente filosófica tenha se tornado impossível na seara do direito. Ela é, mas, para tanto, é necessário, como sempre foi, recorrer a outras áreas, continuamente, em um esforço dirigido sempre ao âmbito mais universal. Assim, sem que se remeta a questão jurídica às suas implicações políticas, econômicas, religiosas, morais etc., a possibilidade de se incorrer na banalização ou nas simplificações reducionistas é muito grande. É preciso enriquecer o pensamento, torná-lo vigorosamente mais “complexo”, mas, nesse caminho, os riscos de idealizações e desvios são, evidentemente, inúmeros. Por isso, a remissão à materialidade, à totalidade social, tem de estar incorporada ao processo de reflexão. É nisso

que reside o apelo à crítica.

A reflexão que proponho tem de ser feita a partir da realidade atual. Parece razoavelmente óbvio que os instrumentos com os quais posso contar para examinar o direito têm de estar constituídos no presente. Assim, sem que se tenha uma noção minimamente clara e estruturada dos mecanismos que permitem a existência da sociedade moderna, toda esta tarefa estaria inviabilizada. Eis, então, meu vínculo com o marxismo: a crítica à economia política empreendida por Marx tornou possível a reflexão sobre os aspectos singulares da vida cotidiana em bases efetivamente materiais – e é nessa possibilidade que me fio. Nesse sentido, é a partir da produção social que se pode pensar as articulações das esferas do cotidiano e as determinações concretas, objetivas, que atuam sobre as condutas e querereres individuais.

Assim, a reflexão crítica que toma lugar em sociedades como as contemporâneas, cindidas em classes e fundadas na propriedade privada e no intercâmbio mercantil, tem de considerar, antes de mais nada, que elas sejam reproduzidas mediante processos radicalmente reificados e razoavelmente autonomizados. Em outras palavras, é preciso manter em conta, ao longo de todo o exame, que há, na vida moderna, uma espécie de complexidade que indica, basicamente, duas situações auto-implicadas. Primeiramente, e de forma mais superficial, aponta para o estado de coisas em que é possível que determinadas relações entre as pessoas sejam concretamente estabelecidas na vida social a partir de regras próprias e específicas, constituindo áreas aparentemente apartadas entre si: que seja possível entender um mesmo fato pelo seu sentido “jurídico”, “político”, “econômico”, “artístico”, “religioso” etc.. É o que se depreende, por exemplo, quando uma determinada atitude pode ser considerada perfeitamente legal, ainda que seja condenável moralmente e que possa gerar contrariedades políticas, implicando, portanto, por força da autonomização relativa das searas, um impacto específico na ordem das coisas. E, em um segundo sentido, também denota a parcelarização de valores e áreas de conhecimento e atuação, que operam no nível de constituição de processos importantes na reprodução da sociedade, exercendo as mais diversas mediações entre as pessoas<sup>1</sup>. Para que alguém possa ingerir os nutrientes necessários à sua própria

---

1 A propósito, Lukács explica que “Enquanto os problemas da cooperação e convivência social dos homens são essencialmente ordenados segundo os costumes; enquanto os homens são capazes de regular por si mesmos seus carecimentos, espontâneos e facilmente identificáveis, sem necessidade de um aparelho particular (família e escravos domésticos, a jurisdição nas democracias diretas); *enquanto isso ocorre, não existe o problema da autonomia da esfera jurídica em face da econômica*. Tão-somente num grau superior da construção social, quando intervêm as diferenciações de classe e o antagonismo entre as classes, é que surge a necessidade de criar órgãos e instituições específicos, a fim de cumprir determinadas regulamentações do relacionamento econômico, social, etc, dos homens entre si. Uma vez constituídas tais esferas, seu funcionamento torna-se o produto de posições teleológicas específicas, que são certamente determinadas pelos carecimentos vitais elementares da sociedade (dos estratos que são decisivos em cada oportunidade concreta), mas que precisamente por isso se encontram com tais carecimentos numa relação de

## Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

